

JUSTIFICATIVA Nº ____/2018

Caros Edis,

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GOVERNADOR LINDENBERG, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, tem a honra de submeter à apreciação desta Augusta Casa de Leis o Projeto de Lei em anexo que regulamenta no âmbito do Poder Legislativo Municipal o acesso à informação.

Atualmente não há como se pensar em Administração Pública sem transparência, sem que seja possibilitado ao cidadão saber dos atos de gestão, como seu dinheiro está sendo empregado, o que acontece nos órgãos públicos, entre outras funcionalidades, de forma a permitir que haja fiscalização por parte de todos, possibilitando assim maior exercício da cidadania.

Ainda, a transparência no setor público tem como consequência inibir atos contrários a legislação bem como forçar o gestor, ainda que indiretamente, a observar princípio republicano que rege qualquer gestão, ou seja, quando se administra patrimônio público deve-se fazer tendo como norte sempre a coisa pública, guardando com ela relação de enorme respeito, observando estritamente seu melhor aproveitamento diante dos princípios que regem à Administração.

É com essa intenção que a Mesa Diretora da Câmara vem propor o presente projeto, para tanto, contamos com a compreensão, atenção e apoio dos Ilustres Edis para apreciação do presente Projeto de Lei, solicitando aos mesmos que votem por sua aprovação.

Governador Lindenberg - ES, 11 de outubro de 2018.

ALAIDIO ALVES DOS SANTOS

Presidente

FABINHO BRUMATTI

Vice-Presidente

JOSÉ CARLOS MARIANELLI

1º secretário

ALOISIO FLERES ROMANHA

2º secretário

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____/ 2018.

“REGULAMENTA O ACESSO À
INFORMAÇÃO NO ÂMBITO DO
PODER LEGISLATIVO DE
GOVERNADOR LINDENBERG.”

A Mesa diretora da Câmara Municipal de Governador Lindenberg tem a honra de submeter a apreciação dos nobres Edis o projeto que segue:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º - Esta Resolução regulamenta, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, rotinas e procedimentos para garantia do acesso à informação e para a classificação de informações sob restrições de acesso, observados grau e prazo de sigilo, conforme o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 2º- Sujeitam-se ao disposto nesta Resolução todos os setores que integram a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Governador Lindenberg/ES.

Art. 3º-Para efeitos desta Resolução considera-se:

I - Informação: Dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

II - Documento: Unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

III - Informação sigilosa: Aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do município;

IV - Informação Pessoal: Aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, como por exemplo PAD;

V - Tratamento da Informação: Conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte,

transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

VI - Disponibilidade: Qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VII - Autenticidade: Qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

VIII - Integridade: Qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

IX - Primariedade: Qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações;

X - Transparência Ativa: Disponibilização espontânea de informações de interesse geral ou coletivo, independente de requerimento;

XI - Transparência Passiva: Fornecimento de informações solicitadas por qualquer cidadão mediante simples pedido de acesso.

CAPÍTULO II

DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 4º - Será divulgado espontaneamente pela Câmara Municipal de Governador Lindenberg/ES por meio do site <http://www.cmgl.es.gov.br>.

I - Estrutura organizacional, competências, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II - Repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - Execução orçamentária e financeira detalhada, nos termos do inciso II, do parágrafo único do art. 48 e art. 48-A, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV - Procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como todos os contratos celebrados;

V - Remuneração e subsídio recebidos por ocupantes de cargos, funções e empregos públicos;

VI – Dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;

VII - Respostas às perguntas mais frequentes da sociedade.

Art. 5º - As rotinas e procedimentos previstos nesta Resolução destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com as seguintes diretrizes:

- I - Observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II - Divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III – Utilização alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio da internet;
- IV - Gratuidade da informação, salvo valor de custo da reprodução dos documentos;
- V - Desnecessidade de justificativa para pedido de informação;
- VI - Garantia ao direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis.

Art. 6º- O acesso à informação pública produzida ou custodiada pela Câmara Municipal de Governador Lindenberg/ES será viabilizado mediante:

- I - Divulgação na rede mundial de computadores, para acesso público de informações de interesse coletivo ou geral;
- II - Atendimento a pedido de acesso à informação;
- III - Outras formas de divulgação indicadas em ato do Presidente da Câmara Municipal de Governador Lindenberg/ES.

Art. 7º - Será obrigatória na Câmara Municipal de Governador Lindenberg/ES uma unidade física do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC sendo a Recepção responsável pela sua execução que receberá os pedidos via balcão, telefone ou outros.

Art.8º - A Recepção ao executar o SIC, terá as seguintes atribuições:

- I - Prover o serviço de atendimento presencial de que trata o inciso I do art. 9º da Lei nº 12.527, de 2011, bem como prestar auxílio técnico-operacional aos demais setores da Câmara Municipal de Governador Lindenberg;
- II- Orientar sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;
- III – Cadastrar o usuário e inserir o pedido na aba Serviço de Informação ao Cidadão – SIC localizada no site institucional e entregar o número do protocolo

gerado pelo sistema solicitando qual será a forma que deverá ser encaminhada a resposta.

IV – Informar o prazo de resposta, bem como os demais procedimentos previstos neste Decreto e na legislação vigente aplicável ao caso;

V- Informar imediatamente ao setor responsável pelo monitoramento do SIC sobre a solicitação para tomar as providências cabíveis;

VI– Providenciar o registro no Serviço de Informação ao Cidadão – SIC mesmo que a informação seja prestada de imediato, para fins de controle e consolidação estatística das demandas.

Art. 9º - O responsável pela Unidade Central de Controle Interno – UCCI da Câmara Municipal de Governador Lindenberg/ES será o responsável pelo monitoramento do SIC e terá as seguintes atribuições:

I - Promover a divulgação e implementação desta Resolução, mantendo-a atualizada;

II - Orientar os setores e supervisionar sua aplicação;

III - Assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada;

IV - Recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. Quando a informação não puder ser fornecida pela Recepção de forma imediata caberá ao responsável pela UCCI distribuir para o servidor/setor competente a fim de atender a informação solicitada dentro do prazo previsto no art. 13 § 1º desta Resolução.

Art. 10 - O usuário poderá solicitar o seu pedido via online através do site <http://www.cmgl.es.gov.br> na aba Acesso à informação.

CAPÍTULO III

INFORMAÇÕES ACESSÍVEIS

Art. 11 - O acesso à informação de que trata esta Resolução compreende, entre outros, os direitos de obter:

I - Informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados pela Câmara Municipal de Governador Lindenberg/ES;

II - Informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com a Câmara Municipal, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;

III - Informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

IV - Informação sobre atividades exercidas pela Câmara Municipal de Governador Lindenberg/ES, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

V - Informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação e contratos administrativos;

VI - Informação relativa à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações, bem como metas e indicadores propostos;

VII- Sobre o resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelo setor de controle interno e órgão de controle externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

CAPÍTULO IV

DO PEDIDO DE ACESSO

Art. 12 - Qualquer pessoa tem direito de apresentar pedido de acesso à informação ao Legislativo Municipal.

Art. 13 - Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato.

§ 1º Caso não seja possível o acesso imediato, o servidor/setor designado para responder a solicitação deverá, no prazo não superior a 20 (vinte) dias:

- a) Enviar a informação ao endereço físico ou eletrônico informado;
- b) Comunicar data, local e modo para realizar consulta informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;
- c) Comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;
- d) Indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela informação ou que a detenha; ou
- e) Indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.

Parágrafo único - Poderá o setor/servidor prorrogar o prazo de resposta por mais 10 (dez) dias mediante justificativa encaminhada ao requerente antes do término do prazo inicial.

Art. 14 - A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do requerente.

Art. 15 - Para evitar os custos com reprodução de cópias o requerente poderá entregar "Mídia Gravável" ou "Pen-Drive" ao SIC, para que as informações sejam gravadas.

Art. 16 - Será assegurada a confidencialidade referente aos dados pessoais fornecidos nos pedidos de informação e nas manifestações enviadas pelos interessados.

Art. 17- O pedido de acesso à informação deve observar os seguintes requisitos:

I - Nome completo do interessado;

II – número de documento de identificação válido;

III – especificação de forma clara e precisa, da informação requerida; e

IV – endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicação ou da informação requerida.

§ 1º Admitido o pedido, caso a informação solicitada esteja disponível no site da Câmara Municipal ou em outro site governamental, o SIC deverá orientar o cidadão a acessá-lo.

§ 2º Caso a informação solicitada verbalmente esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, o requerente será informado verbalmente ou por escrito em caso de solicitação formal, do lugar e forma pela qual poderá ser consultada, obtida ou reproduzida a referida informação, procedimento esse que desonerará a Câmara Municipal da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos e sua obtenção não for excessivamente onerosa.

Art.18 - São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos de acesso à informação.

Art.19 - Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o interessado deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, procedimentos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para a sua apreciação.

Parágrafo único - Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

Art.20 - Quando se tratar de informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade a reprodução poderá ser feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.

CAPÍTULO V

DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO E RECURSOS

Art. 21 - Negado o pedido de acesso a informação, será enviada ao requerente, no prazo de resposta, comunicação com:

I –razões da negativa de acesso e seu fundamento legal; e

II – possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade que o apreciará.

Art. 22- No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão.

Art. 23 - O recurso será encaminhado ao Presidente da Câmara de Governador Lindenberg/ES que deverá se manifestar no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento do recurso.

Art. 24 - Verificada a procedência das razões do recurso, o Presidente adotará as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto nesta Resolução.

Art. 25 - Negado o acesso à informação pelo Presidente, determinar-se-á o arquivamento do pedido.

Art. 26 - No caso de omissão de resposta ao pedido de acesso à informação, o requerente poderá apresentar reclamação no prazo de 15 (quinze) dias à Unidade Central de Controle Interno, que deverá se manifestar no prazo de cinco dias, contado do recebimento da reclamação.

Art. 27 - Os recursos deverão ser protocolados na unidade presencial do SIC na Câmara Municipal de Governador Lindenberg/ES, indicando os dados do solicitante, do pedido, da recusa e fundamentos do recurso.

CAPÍTULO VI

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 28 - As regras não previstas nesta Resolução deverão ser observadas na Legislação Federal e Estadual pertinentes ao tema bem como Instruções e Leis Municipais que tratem do assunto.

Art. 29 - Esta Resolução deverá ser atualizada sempre que os fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem para manter o processo de melhoria contínua dos serviços de acesso à informação.

Art. 30 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Lindenberg/ES, 11 de outubro de 2018.

ALAÍDIO ALVES DOS SANTOS

Presidente

FABINHO BRUMATTI

Vice-Presidente

JOSÉ CARLOS MARIANELLI

1º secretário

ALOÍSIO FLERES ROMANHA

2º secretário